

**RECURSO EX OFFÍCIO – COMISSÃO REGIONAL DE JUSTIÇA – 3ª REGIÃO**

**CONSULENTE: LUCAS LIMA CAMARGO ESCOBAR BUENO**

**RELATOR: PR. SERGIO PAULO MARTINS DA SILVA**

### **EMENTA**

**RECURSO EX OFFICIO DA CRJ – 3ª REGIÃO. MANTIDA A DECISÃO PROFERIDA NA 1ª INSTÂNCIA: “O MEMBRO INVESTIDO DE PODERES PARA ADMINISTRAR E MUNIDO DE PROCURAÇÃO TEM PODERES PARA GESTÃO DE PESSOAL, INCLUSIVE ADMISSÃO E DEMISSÃO DE PESSOAL.” DECISÃO UNÂNIME.**

Da Consulta:

O Consulente formalizou através de carta à Comissão Regional de Justiça da 3ªRE datada de 28.11.2011,

**Consulta de Lei, inferindo-se sobre ato de governo realizado pelo Ministério de Administração da Igreja Metodista Central em Sorocaba 3ªRE (Dispensa de funcionário sem homologação do Concílio Local).**

O Consulente acrescenta as seguintes bases canônicas e outras informações julgadas importantes neste parecer para uma justa análise da CGCJ. Tais documentos encontram-se de posse da CRJ da 3ªRE e da CGCJ para análise e apreciação.

Após ler e analisar os seguintes documentos enviados pela Comissão Regional de Justiça 3ª RE, passo a fazer as seguintes considerações:

Considerando que o ato foi acompanhado pelo pastor local que é segundo o Art. 132, inciso 1, alínea C, Presidente do Concílio Local área administrativa, com a função de supervisionar o funcionamento da organização local e coordenar o trabalho desenvolvido pelos ministérios locais.

Considerando que o Administrador da referida igreja tem da 3ª RE, procuração com poderes, **[...] esses extensivos quando da contratação de funcionários,[...], requerer exames médicos admissionais e demissionais.**

Considerando ainda que a comissão Regional de Justiça da 3ªRE já debruçou exaustivamente sobre o assunto buscando um melhor parecer e que o mesmo já foi manifesto, conforme documento abaixo.

*I- Ato celebrado pela Administração Local que dispensa funcionária que exerce cargo de “Zeladora” na Igreja Metodista Central em Sorocaba-SP.*

*II- Consulta sobre competência do Administrador para demitir. Análise dos artigos 126 / 128 / 139 / 225 / 226 / 227 dos Cânones de 2007.*

5. A Revda. Gladys asseverou que, em tese, o membro investido de poderes para administrar e munido de procuração tem poderes para gestão de pessoal, inclusive admissão e demissão de pessoal. Posicionamento acompanhado pelos demais.

Esse é o Relatório.

Voto

Isso posto, voto *pela manutenção do já decidido pela Comissão Regional de Justiça da 3ª Região Eclesiástica. “O membro investido de poderes para administrar e munido de procuração tem poderes para gestão de pessoal, inclusive admissão e demissão de pessoal.”*

È o meu voto.

SÃO PAULO, 10 de março de 2012

Pr. Sergio Paulo Martins da Silva  
Relator

Dr. Eni Domingues  
Presidente